



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 77/2012/CONEPE

Aprova a substituição do Anexo VI da Resolução nº 119/2011/CONEPE do curso de Graduação em Engenharia de Pesca e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Coordenador do Núcleo de Engenharia de Pesca;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2010/CONEPE que aprova a criação da Central de Estágio;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico e à prática profissional respeitando-se as especificidades do curso de Engenharia de Pesca;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Consª MARIA CECILIA TAVARES LEITE**, ao analisar o Processo nº 12.104/12-57;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a substituição do Anexo VI da Resolução nº 119/2011/CONEPE, do curso de Graduação em Engenharia de Pesca, conforme consta do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 77/2012/CONEPE

ANEXO

**NORMAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO - OBRIGATÓRIO DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PESCA**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO ESTÁGIO**

Art. 1º O estágio curricular obrigatório do curso de graduação em Engenharia de Pesca é uma atividade curricular, para integralização do curso e de caráter individual para os alunos.

§ 1º O estágio se dá nas modalidades de estágio curricular obrigatório e estágio não-obrigatório.

§ 2º O estágio atenderá ao disposto na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº 05/2010/CONEPE e às disposições específicas a seguir.

Art. 2º O estágio curricular obrigatório é visto como uma possibilidade de integração do aluno que já possua um embasamento teórico para se submeter a treinamento prático, como futuro profissional, na comunidade técnica, inclusive, dando interpretação técnica aos resultados; formação de uma consciência crítica, quanto à própria aprendizagem durante a resolução de problemas e, principalmente, desenvolvimento técnico do aluno, além de:

- I. oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. proporcionar a integração de conhecimentos, contribuindo dessa forma para a aquisição de competências técnico-científicas importantes na sua atuação como Engenheiro de Pesca;
- IV. permitir a reciclagem das disciplinas e do curso, a partir da realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- V. contribuir para a integração da Universidade com a comunidade.

**SEÇÃO II
DA DISPOSIÇÃO DA DISCIPLINA ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 3º O curso atribui à disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia de Pesca uma carga horária de 180 (cento e oitenta) horas/aula correspondente a 12 (doze) créditos.

Parágrafo Único: O aluno deverá concluir seu estágio curricular obrigatório com apresentação escrita de relatório.

**SEÇÃO III
DO CAMPO DE ESTÁGIO**

Art. 4º Constituem-se campo de estágio as instituições públicas ou privadas ligadas à área de atividade profissional em Engenharia de Pesca, que atendam aos objetivos do artigo 2º, deste documento.

§ 1º A Universidade Federal de Sergipe é um dos campos de estágio supervisionado.

§ 2º É obrigatória a assinatura do termo de compromisso institucional, de acordo com o campo de estágio (na própria UFS ou em campo de estágio externo).

Art. 5º Devem ser consideradas as seguintes condições para a definição dos campos de estágio curricular obrigatório:

- I. a possibilidade de aplicação, no todo ou em parte, dos métodos e técnicas da área de formação do Engenheiro de Pesca;
- II. a existência de infraestrutura humana e material, que possibilite a adequada realização do estágio, e,
- III. a possibilidade de supervisão e avaliação do estágio pela Universidade Federal de Sergipe.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º As atividades do estágio curricular obrigatório serão coordenadas pela Comissão de Estágio do curso, composta da seguinte forma:

- I. um membro docente do Colegiado do Curso;
- II. professores orientadores, até o máximo de cinco, eleitos pelo Conselho do Núcleo de Graduação, e,
- III. um representante discente eleito pelo Centro Acadêmico.

Parágrafo Único: A Comissão de Estágio do curso deverá eleger um coordenador dentre os seus membros docentes.

Art. 7º Compete à Comissão de Estágio do curso:

- I. zelar pelo cumprimento das normas de estágio curricular obrigatório;
- II. definir os campos específicos de estágio a serem aprovados pelo Colegiado do Curso;
- III. estabelecer contato com instituições com potencial de desenvolvimento de estágio curricular obrigatório;
- IV. fazer o planejamento semestral da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos professores orientadores e encaminhá-lo à Central de Estágio;
- V. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades concedentes, dentre outras julgadas necessárias;
- VI. avaliar, em conjunto com o Colegiado do Curso, os resultados dos programas de estágio curricular obrigatório, propondo alterações, quando for o caso;
- VII. realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- VIII. elaborar o modelo de relatório e de formulários de acompanhamento e avaliação das atividades do estágio curricular obrigatório;
- IX. analisar os planos de estágio, emitindo parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, encaminhando-os ao Colegiado do Curso e à Central de Estágio;
- X. estabelecer, em conjunto com o Núcleo, a indicação dos professores orientadores do estágio curricular obrigatório, e,
- XI. avaliar e selecionar os campos de estágio.

SEÇÃO V DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º A supervisão do estágio é definida como sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio.

§ 1º A atividade de supervisão compreende a supervisão pedagógica e a supervisão técnica.

§ 2º A Supervisão Pedagógica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio por professor da UFS vinculado às disciplinas profissionalizantes do curso, designado como professor orientador.

§ 3º A Supervisão Técnica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio, exercida por profissional técnico responsável pela área do estágio na unidade concedente, designado como supervisor técnico.

§ 4º Os docentes da UFS podem acumular funções de supervisor técnico e professor orientador de um mesmo estagiário, quando o estágio curricular obrigatório for cumprido na própria instituição.

Art. 9º São atribuições do professor orientador:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico;
- IV. aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estagiários sob a sua responsabilidade e encaminhá-los à Comissão de Estágio no prazo máximo de 45 dias após o início das aulas;
- V. assessorar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- VI. acompanhar o cumprimento do plano de estágio;
- VII. orientar o aluno na elaboração do relatório de estágio;
- VIII. encaminhar os relatórios elaborados pelos estagiários para arquivamento pela Comissão de Estágio do curso, e,
- IX. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados à Comissão de Estágios.

Art. 10. São atribuições do supervisor técnico:

- I. orientar o estagiário nas suas atividades no campo de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com os professores orientadores;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- IV. assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;
- V. encaminhar mensalmente ao professor orientador a frequência do estagiário, e,
- VI. participar da avaliação do estagiário.

Art. 11. A supervisão do estágio será exercida por docente da formação profissional do curso ou em áreas afins é considerada atividade de ensino, devendo constar dos planos e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 12. Compete ao Coordenador da Comissão de Estágio:

- I. zelar pelo cumprimento das normas e resoluções relativas ao estágio curricular obrigatório;
- II. elaborar e divulgar junto aos alunos e professores a política de estágio curricular obrigatório do curso;
- III. elaborar, em conjunto com as instituições que oferecem campo de estágio, programas de atividades profissionais para serem desenvolvidas;
- IV. coordenar e controlar as atividades decorrentes do estágio curricular obrigatório de comum acordo com os professores orientadores e supervisores técnicos;
- V. manter contato com as instituições concedentes;
- VI. divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às instituições concedentes;
- VII. interagir com os professores orientadores e supervisores técnicos visando ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento do processo;
- VIII. enviar ao supervisor técnico o formulário de acompanhamento de estágio;
- IX. encaminhar ao Departamento de Administração Acadêmica (DAA) a nota final referente a realização do estágio curricular obrigatório;
- X. elaborar formulários para planejamento, acompanhamento e avaliação de estágio;
- XI. encaminhar à Central de Estágio (PROEX) o nome do(s) professor(es) orientador(es) de estágio e dos alunos estagiários com os respectivos locais de realização dos estágios;

- XII. encaminhar à Central de Estágio (PROEX) o termo de compromisso devidamente preenchido pela unidade concedente, pelos professores orientadores e pelo estagiário;
- XIII. definir, em comum acordo com a Comissão de Estágio, os pré-requisitos necessários para a qualificação dos alunos do curso para a realização de cada atividade de estágio;
- XIV. encaminhar ao Colegiado do Curso os relatórios finais de estágio;
- XV. emitir declarações que comprovem a participação do professor orientador no planejamento, acompanhamento e avaliação do estagiário;
- XVI. certificar-se da existência da apólice de seguro para os estagiários, e,
- XVII. organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio.

Art. 13. Na carga horária do docente eleito para coordenação, serão alocadas 06 (seis) horas semanais para essa atividade, 02 (duas) para o professor orientador e 04 (quatro) para professores que acumulem as funções de supervisor técnico e professor orientador.

Art. 14. O professor orientador deverá encaminhar ao Coordenador da Comissão o horário disponível para atendimento ao(s) aluno(s) sob sua orientação.

SEÇÃO VII

DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 15. Caberá ao Colegiado do Curso divulgar em período mínimo de um mês antes da matrícula em estágio, as informações referentes aos campos de estágio disponíveis e dos professores orientadores.

Art. 16. O aluno do curso poderá optar por realizar o estágio em um campo diferente daqueles oferecidos pela Comissão de Estágio, desde que esteja em concordância com os requisitos apresentados no artigo 7º deste documento, e que seja aprovado pela respectiva Comissão.

Parágrafo Único: O aluno que demonstrar interesse em realizar estágio em campo diferente daquele oferecido pela Comissão de Estágio deverá informar a referida comissão até o final do período da matrícula.

Art. 17. A matrícula é o procedimento pelo qual o aluno se vincula ao estágio curricular obrigatório.

SEÇÃO VIII

DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 18. O estágio não-obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no curso, desde que contribua para a formação acadêmico-profissional do estudante, e, não prejudique as suas atividades normais de integralização de seu currículo dentro dos prazos legais.

§ 1º O estágio não-obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

§ 2º O estágio não-obrigatório poderá ser transformado em no máximo 08 (oito) créditos e aproveitado como atividade complementar, desde que o estágio proporcione ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o Curso.

§ 3º São condições para a realização do estágio não-obrigatório:

- I. termo de compromisso, do qual devem constar as condições do estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela PROEX;
- II. garantia de seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário, pela unidade concedente;
- III. orientação do estagiário por um supervisor técnico do campo de estágio.

SEÇÃO IX DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. Estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado no Curso, da Universidade Federal de Sergipe, e que esteja matriculado na disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia de Pesca ou que esteja realizando estágio não-obrigatório.

Art. 20. Compete ao estagiário:

- I. assinar o termo de compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio;
- II. elaborar, com a orientação do professor orientador e supervisor técnico o plano do estágio curricular obrigatório;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular obrigatório sob a orientação do professor orientador e supervisor técnico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso, de acordo com a política de divulgação da unidade concedente;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo professor orientador e supervisor técnico e/ou pela Comissão de Estágio do curso;
- VI. submeter-se aos processos de avaliação;
- VII. apresentar conduta ética, e,
- VIII. apresentar relatórios de estágio curricular obrigatório, seguindo o modelo definido pela Comissão de Estágio do curso.

SEÇÃO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 21. O estágio curricular obrigatório será alvo de avaliação por parte do professor orientador, do supervisor técnico do estabelecimento, onde esteja sendo desenvolvido e do próprio do aluno através de autoavaliação, dentro do período de sua realização.

Art. 22. A avaliação do estágio curricular obrigatório se dará através da atuação e desempenho do estagiário no estabelecimento, da autoavaliação por parte do aluno e do relatório final.

§1º O peso da avaliação do supervisor técnico será de 40%, da autoavaliação será de 10% e do professor orientador será de 50%.

§ 2º Da avaliação do professor orientador constará a capacidade de redação do relatório de estágio pelo aluno.

§ 3º Nesta avaliação do relatório serão considerados:

Item	Peso
Conteúdo (Descrição das atividades realizadas)	70%
Clareza, objetividade e capacidade de síntese	15%
Aspectos formais (identificação do estagiário, professor orientador, supervisor (es) técnico (s), campo de estágio; subdivisão, organização, legibilidade e estética geral do texto e cronograma/cronologia de atividades)	7,5%
Aspectos linguísticos (ortografia, concordância e sintaxe)	7,5%
TOTAL	100%

Art. 23. O aluno-estagiário deve elaborar seu relatório durante a realização do estágio e entregá-lo ao coordenador da Comissão de Estágio, pelo menos 20 dias antes do prazo estabelecido pelo DAA para o *up load* das notas.

Art. 24. O relatório final obedecerá ao modelo apresentado pela Comissão de Estágio.

Art. 25. Ao final da disciplina o coordenador de estágios convocará uma reunião pública de fechamento, de frequência obrigatória, onde cada estagiário compartilhará com os demais a experiência do estágio.

SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos e professores orientadores do estágio do curso.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 28. Estas normas entram em vigor nesta presente data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012
